



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Lei nº 064/94.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação um terreno Urbano e proceder à indenização pelas benfeitorias existentes.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, / no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em doação , 04 (quatro) lotes de terreno descrito no artigo 2º desta Lei, para uso da Secretaria de Obras e Transportes.

Art. 2º - Refere-se a presente Lei aos lotes de terreno nº 1, 2, 3, e 12 da quadra nº 100, do loteamento de Nova Maringá, com área de 1.800m², consistindo a benfeitoria em um barracão de madeira coberto de Eternit, com área construída de 336,00m².

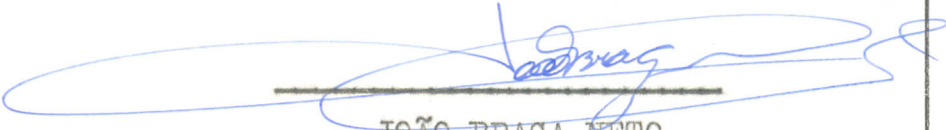
Art. 3º - A indenização pela benfeitoria terá o limite de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais), e será suportado pela dotação Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 17 de Janeiro de 1.994.


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.